



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Ata da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.**

Presidente:- Stefano Bonvino Stafuzza

Vice Presidente:- Rafael Talarico

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- André Luiz Gregório.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação as Atas da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e três, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida, colocou em votação as Atas da 5ª, 6ª, e 7ª Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e três, sendo todas aprovadas por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Balancete do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do mês de outubro de 2023; Convite para cerimônia de entrega de 130 residências do Conjunto Habitacional “Antônio Nogueira Lelis” (Guaíra J); Ofício nº 503/2023 (Resposta ao Requerimento nº 96/2023 de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 518/2023 (Resposta ao Requerimento nº 97/2023 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 519/2023 (Resposta ao Requerimento nº 98/2023 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 057/2023 do Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo contendo solicitação de Moção de Apoio para novo concurso público para Diretor Escolar; Ofício nº 2285/23 do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região em resposta a solicitação do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza; Solicitação de informações encaminhada pelo Ministério Público referente ao Processo SIS digital nº 2613.0000479/2023; Convite para o 28º Encontro Paulista sobre gestão documental e acesso à informação; Ofício nº 463/2023 encaminhado pelo Deputada Estadual Delegada Graciela informando sobre a efetivação do Pagamento de Convênio relativo a Emenda nº 2023.030.47811 no valor de R\$ 280.000,00 para aquisição de uma Van adaptada para a APAE de Guaíra; Ofício nº 533/2023 encaminhado pelo Ministério Público solicitando informações (NF 0272.0000283/2023); Convite para formaturas 2023 das CEMEIs; Ofício nº 140/23 da



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

polícia civil contendo a listagem do efetivo dos policiais civis que fazem jus ao “pró-labore” referente ao mês de novembro de 2023; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 100/23, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Requerimento nº 101/23, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto; Indicação nº 266/23, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes, Anderson Aparecido de Lima e Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 267/23, de autoria do Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicação nº 268/23, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete do mês de novembro de 2023; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 60/2023, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, José Pugliesi de Oliveira Neto e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Francisco Borges de Sousa Filho, Denir Ferreira dos Santos e Anderson Aparecido de Lima, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1º discussão e votação o Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza, que institui no calendário oficial do Município de Guaíra o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física e dá outras providências. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, Anderson Aparecido de Lima e Stefanio Stafuzza, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Após a Ordem do dia o Sr. Presidente deu instruções e início à eleição para renovação da Mesa Diretora/2024 e para isso solicitou ao Secretário da Mesa a distribuição das cédulas para os cargos de 2º Secretário da Mesa, 1º Secretário da Mesa, Vice-Presidente e Presidente. Após a distribuição das cédulas, o senhor presidente determinou ao Secretário da Mesa que realizasse a chamada nominal dos vereadores para votação para o cargo de 2º Secretário da Mesa, tendo o vereador Rafael Talarico obtido 06 (seis) votos, o vereador Caio César Augusto obtido 04 (quatro) votos e o vereador Francisco Borges de Sousa Filho obtido 01 (um) voto. Dessa forma, o vereador Rafael Talarico foi eleito e declarado 2ª Secretário da Mesa, tendo os votos sido conferido pelos vereadores Renan Lelis Lopes e Rafael Talarico, cuja posse se dará automaticamente em 1º de janeiro de 2024. A seguir, o Sr. Presidente determinou ao Secretário da Mesa que realizasse a



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

chamada nominal dos vereadores para votação para o cargo de 1º Secretário da Mesa, tendo o vereador Anderson Aparecido de Lima obtido 07 (sete) votos, o vereador Stefano Bonvino Stafuzza obtido 03 (três) votos, e o vereador José Reginaldo Moretti obtido 01 (um) voto. Dessa forma, o vereador Anderson Aparecido de Lima foi eleito e declarado 1º Secretário da Mesa, tendo os votos sido conferido pelos vereadores André Luiz Gregório e Caio César Augusto, cuja posse se dará automaticamente em 1º de janeiro de 2024. A seguir, o Sr. Presidente determinou ao Secretário da Mesa que realizasse a chamada nominal dos vereadores para votação para o cargo de Vice-Presidente, tendo o vereador Denir Ferreira dos Santos obtido 06 (seis) votos, o vereador José Reginaldo Moretti obtido 04 (quatro) votos, e o vereador Rafael Talarico obtido 01 (um) voto. Dessa forma, o vereador Denir Ferreira dos Santos foi eleito e declarado Vice-Presidente, tendo os votos sido conferido pelos vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Edvaldo Doniseti Moraes, cuja posse se dará automaticamente em 1º de janeiro de 2024. A seguir, o Sr. Presidente determinou ao Secretário da Mesa que realizasse a chamada nominal dos vereadores para votação para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, tendo o vereador Renan Lelis Lopes obtido 06 (seis) votos, o vereador André Luiz Gregório obtido 04 (quatro) votos, e o vereador Stefano Bonvino Stafuzza obtido 01 (um) voto. Dessa forma, o vereador Renan Lelis Lopes foi eleito e declarado Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, tendo os votos sido conferido pelos vereadores José Reginaldo Moretti e Francisco Borges de Sousa Filho, cuja posse se dará automaticamente em 1º de janeiro de 2024. Dando prosseguimento ao trabalho o Sr. Presidente passou para as Explicações Pessoais; **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, José Reginaldo Moretti, José Pugliesi de Oliveira Neto, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes (Tribuna), Denir Ferreira dos Santos (Tribuna), Francisco Borges de Souza Filho, e Stefano Bonvino Stafuzza (Tribuna) usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, cinco de dezembro de dois mil e vinte e três.

**Stefano Bonvino Stafuzza**  
**Presidente**

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
**1º Secretário**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, EM DEZESSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATRO.**

Presidente:- Renan Lelis Lopes

Vice Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

1º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima

2º Secretário:- Rafael Talarico

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, no horário das 17h:00m, realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 03, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima e Renan Lelis Lopes, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em votação eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Única discussão e votação o Projeto de Lei nº 04, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Moraes, Anderson Aparecido de Lima e José Pugliesi de Oliveira Neto, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em votação eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Única discussão e votação o Projeto de Lei nº 05, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, Edvaldo Doniseti Moraes e





## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Denir Ferreira dos Santos, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em votação eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Única discussão e votação o Projeto de Lei nº 06, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores Rafael Talarico, Anderson Aparecido de Lima, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, José Reginaldo Moretti e Renan Lelis Lopes, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em votação eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guairá, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte quatro.

**Renan Lelis Lopes**  
Presidente

**Anderson Aparecido de Lima**  
1º Secretário



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Guairá, 28 de dezembro de 2023.

**Ofício nº 548/2023**

**Assunto:** Substituição Projeto de Lei nº 49/2023

Com nossos cumprimentos, solicitamos que seja alterado o Projeto de Lei nº 49/2023 pelo arquivo enviado em anexo.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Stefano Bonvino Stafuzza*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*



## **PROJETO DE LEI Nº 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guaíra - SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Guaíra SP o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Guaíra SP a **partir da data de início da vigência do RPC** de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público **a partir da data de publicação** da autorização do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar:

**§ 1º** - Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada, independente de sua remuneração mensal, e neste caso sem o patrocínio do Município de Guaíra SP.

**§ 2º** - O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.



§ 3º - É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão, e se optarem por se inscrever e contribuir, obrigatoriamente sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§4º - Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, obrigatoriamente sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 3º** - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observado o disposto no caput e nos parágrafos do art.2º desta lei independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Guairá SP, aos segurados definidos no parágrafo único do art.1º desta lei.

**Art. 4º** - O Município de Guairá SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência, para uma ou mais pessoas.

§1º - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

§2º A nomeação dos representantes de que trata o caput desse artigo, será por edição de decreto municipal pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os seguintes: 01 representante do Poder Executivo Municipal, que será indicado pelo chefe do Poder Executivo; 01 representante do Poder Legislativo Municipal que será indicado pela Câmara Municipal de Guairá SP; 01 representante do GUAIRAPREV, que será indicado pelo seu Conselho Municipal, e 01 Servidor representante dos Servidores Municipais, que será indicado pela Chefe do Poder Executivo, que serão responsáveis por operacionalizar a presente lei complementar, inclusive, na adoção dos procedimentos legais para a realização de convênios e contratos no âmbito do RPC, bem como, após as adesões, será o responsável por gerir os parâmetros e procedimentos dessa Lei Complementar.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Do Oferecimento**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares da União n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.





---

**§ 1º - C** Município poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

**§2º** - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

**Art. 6º** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

## **Seção II**

### **Do Plano de Benefícios**

#### **Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º** - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Guairá SP abrangidos por esta Lei.

**Art. 8º** - O Município de Guairá SP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** - Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 2º** - A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guairá SP.

## **Seção III**

### **Do Patrocinador**

**Art. 9º** - O Município de Guairá SP é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§ 1º** - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** - O Município de Guairá SP será considerado inadimplente em caso de descumprimento,



---

por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10** - Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 11** - Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e

II- Mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

#### **Seção IV**

#### **Dos Participantes**

**Art. 12** - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

**Art. 13** - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição



---

ao plac de benefícios.

---

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 14** - Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### **Seção IV**

#### **Das Contribuições**

**Art. 15** - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Ordinária Municipal n.º2115/2004 e suas alterações, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§3º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** – As despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário, serão suportadas por dotações próprias no orçamento, ou crédito adicional especial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 31 de agosto de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 08 de janeiro de 2024.

**Ofício: 15/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 01/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município.

A permuta se dará em razão da perda de finalidade da construção da via pública no imóvel descrito no artigo 1º do Projeto de Lei, em virtude da construção de um loteamento fechado ao final da rua que seria construída.

A referida permuta justifica-se no sentido de que o Município possuía mais um bem imóvel, bem localizado na região central, o que poderá gerar economicidade para a Administração Pública, uma vez que economizara em aluguel, para o qual será utilizado para os setores.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Renan Lelis Lopes*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*





## PROJETO DE LEI Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

“Autoriza a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

**I – Imóvel:** Lote nº 01 (um) (área de via pública), **Um Área Irregular (Parte da Avenida “C”)**, com frente para Rua Amélio Alves de Lima (antiga Rua “A”), que sua descrição parte do ponto de concordância com curva do lado direito de quem da via pública olha para a área, medindo Vinte e Nove metros e Setenta e Três centímetros, confrontando com a Rua Amélio Alves de Lima (antiga Rua “A”), daí segue a direita confrontando com Propriedade de Jorge Sugimoto – matrícula nº6828, a distância de Nove metros (9,00m) em curva com raio igual à Cinco metros e Setenta e Três centímetros (5,73m), daí segue a esquerda confrontando com Propriedade de Jorge Sugimoto – matrícula nº6828, a distância de Sessenta e Quatro metros e Oitenta centímetros (64,80m - medida real), daí segue a direita, confrontando com Condomínio “Jardim de Monet” (antigo prop. Irineu Quacio) – matrícula 22966, a distância de Quinze metros (15,00m), daí segue a direita confrontando com Propriedade de Dimas Tadeu Marques Ribeiro – matrícula nº6757, a distância de Sessenta e Um metros e Quarenta e Cinco centímetros (61,45m - medida real), daí segue a esquerda confrontando com Propriedade de Dimas Tadeu Marques Ribeiro a distância de Quatorze metros e Quatorze centímetros (14,14m) em curva com raio igual à Nove metros (9,00m), fechando assim esta descrição perimétrica, totalizando **Área igual a 1.083,00m<sup>2</sup>**, conforme memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel matriculado sob o nº 8892, do Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade de **DIMAS TADEU MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG número 6287570 e CPF número 743.284.338-49, residente e domiciliado na Avenida 17, 965, no Centro, nesta cidade e Comarca de Guaíra, no Estado de São Paulo, situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

**I – Imóvel:** Uma área total de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sendo a área edificada de 167,02 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete metros quadrados) situada no perímetro urbano do município de Guaíra, imóvel este localizado na Avenida 19, 942, no Centro, nesta cidade e Comarca de Guaíra, no Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Ambos os lotes desta alienação por permuta foram avaliados por comissão constituída pela Prefeitura, sendo o lote descrito no artigo 1º desta lei avaliado em **R\$ 335.760,93 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e tres centavos)**; e o lote descrito no artigo 2º desta lei avaliado em **R\$ 279.193,72 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e tres reais e setenta e dois centavos)**.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Tal avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme documento anexo.**

**Parágrafo Primeiro** – Para a realização de tal permuta há consentimento expresso do particular interessado, e, apesar da diferença de valores, o imóvel objeto da troca é hoje inservível para sua finalidade, sendo que o imóvel recebido poderá ser utilizado para instalação de departamentos do Município.

**Art. 4º** - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública.

**Parágrafo único** - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Guairá.

**Art. 5º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, com fulcro na alínea g, V, do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 2.882/2019 (Plano Diretor), sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guairá, 08 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Guairá, 09 de janeiro de 2024.

**Ofício: 20/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 02/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014.

A alteração da Lei em questão se deve a necessidade de ajustes ao corpo da Lei visando sua adequação ao contexto atual do Município de Guairá, em relação à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, diante dos apontamentos feitos pelo Ministério Público –Processo nº 14.0272.0000509/2020-3, especialmente sobre a determinação da eleição da Concessionária de Energia Elétrica como Responsável pela retenção e pagamento do tributo, com vista a economia para o Município, tendo em vista que desta forma não se faz necessário o pagamento do serviço de arrecadação conforme é feito até então.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Renan Lelis Lopes*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*



## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

**Art. 5º** ...

...

§ 1.º - Fica eleita substituta tributária da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§ 2.º - A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§ 3.º - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP deverão ser recolhidos junto aos Cofres públicos Municipais até o dia 20 do mês seguinte ao mês da arrecadação, ficando permitida a retenção pela Concessionária de Energia Elétrica dos valores devidos referente à Energia destinada à Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo, após autorização expressa do servidor público responsável pelo Departamento Financeiro.

§ 4.º - A Substituição Tributária, prevista no § 1.º e a forma de recolhimento do Tributo serão Regulamentados por Decreto.

...

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 09 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito Municipal*





Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 17 de janeiro de 2024.

**Ofício: 30/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 07/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil oitenta e um reais e sessenta e três centavos)

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação orçamentária para Reforma da Praça Isabel Lelis, conforme convênio 44/2023 da Secretaria de Turismo e Viagens do governo do estado de São Paulo.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$571.081,63 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 02 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23.695.0017.1260.0000	Obras de Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	571.081,63
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 109	REFORMA PC ISABEL LELIS CONV 044/2023	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

**Excesso:** **571.081,63**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2.023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 17 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito Municipal*



Guairá, 23 de janeiro de 2024.

**Ofício: 33/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 08/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre alteração da Lei 2828/2018 que dispõe sobre a alteração da norma de criação e organização do Conselho Municipal de Turismo.

O referido Projeto de Lei também dispõe sobre alteração/criação de incisos acerca da competência do COMTUR e seus membros, e sobre o mandato do Presidente escolhido pelos membros do COMTUR, de acordo com as Orientações Gerais da Secretaria de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos que segue em anexo.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Renan Lelis Lopes*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*



## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.828, de 26 de janeiro de 2018 e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso “r” do Artigo 3º da Lei 2828/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/16.”

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso “t” do Artigo 3º da Lei 2828/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“t) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par.”

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 15º da Lei 2828/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** – O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.”

**Art. 4º** - Fica criado o inciso “v” do Artigo 3º da Lei 2828/2018 com a seguinte redação:

“v) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações.”

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Município de Guairá, 23 de janeiro de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**





Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 26 de janeiro de 2024.

**Ofício: 46/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 09/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 502.163,25 (Quinhentos e dois mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos como contrapartida municipal aos Convênios; nº 101.2023 (Ações e controle de perdas no abastecimento de água no Bairro São José do Albertópolis), nº 004.2023 (Revisão do Plano Municipal no controle de perdas no abastecimento Público de água, e o nº 410.2023 (Troca de 1.341 metros de rede de abastecimento de água de cimento amianto), todos realizados a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 502.163,25 distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação (+)

04 01 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS
17.512.0020.1015.0000	Obras em Saneamento
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....249.903,27
FR.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
100 113	Conv. Substituição Rede Cimento Amianto
17.512.0020.1015.0000	Obras em Saneamento
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....155.877,86
FR.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
100 101	Conv. Controle de Perdas Abast. Guaritá
17.512.0020.1015.0000	Obras em Saneamento
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC.....96.382,12
FR.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
100 104	Convênio Revisão Plano Mun. De Perdas
Total .....	R\$ 502.163,25

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos de convênios estaduais:

<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....</b>	<b>502.163,25</b>
FR.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 502.163,25</b>

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 23 de novembro de 2.023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 26 de janeiro de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 30 de janeiro de 2024.

**Ofício: 54/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 10/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 320.072,40 (Trezentos mil, setenta e dois reais e quarenta centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com o Contrato nº 903536/2020 para recapeamento de vias públicas, com recurso de emenda parlamentar individual.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$320.072,40 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
15.451.0011.1034.0000	Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento, Pavimentação e Ampl			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			320.072,40
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
800	008	CONTRATO DE REPASSE 903536/2020		

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **320.072,40**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2.023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 30 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 30 de janeiro de 2024.

**Ofício: 55/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 11/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com Convênio Estadual 01/2023, conforme resolução SEDS Nº 67 de 10/11/2022 para Acolhimento Institucional de Mulheres em Situação de Violência.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guaíra/SP*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$74.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	12	02	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL	
08.244.0015.2082.0000			Proteção Social Especial - Recurso Estadual	
3.3.50.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.000,00
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500	044		MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA - FEAS	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **74.000,00**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 30 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*





Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 30 de janeiro de 2024.

**Ofício: 56/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 12/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 224.694,34 (Duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com a Contrapartida Municipal, referente ao Convênio para construção da nova Creche no Bairro Jardim Califórnia.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$224.694,34 distribuídos as seguintes dotações:

01	09	03	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0006.1008.0000			Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Escola	
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	224.694,34
01			TESOURO	
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	09	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0006.2028.0000			Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	-100.000,00
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
01	09	03	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0006.2032.0000			Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	-100.000,00
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
12.365.0006.2036.0000			Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	-24.694,34
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 30 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 30 de janeiro de 2024.

**Ofício: 57/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 13/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com a transferência para a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, conforme estabelecida pela Emenda Estadual nº 202308049347.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA

10.302.0021.2075.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXILIO À SANTA CASA DE M	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
302 026	TRANSF EMENDA 202308049347 SANTA CASA	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **350.000,00**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2.023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 30 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 31 de janeiro de 2024.

**Ofício: 58/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 14/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Altera o Art. 1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que dispõe sobre a bolsa- auxílio dos estagiários do município de Guairá*”.

O presente projeto se justifica, uma vez que o último reajuste dos vencimentos dos estagiários ocorreu em 2022, sendo que o valor deve ser recomposto, para tanto, propomos aumento para cada faixa de remuneração dos estagiários.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

## PROJETO DE LEI Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

*“Altera o Art.1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que dispõe sobre a bolsa- auxílio dos estagiários do município de Guairá.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 2.411, de 10/12/2009, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**I - R\$466,00 para carga-horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;**

**II - R\$700,00 para carga-horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;”**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*





Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 31 de janeiro de 2024.

**Ofício: 59/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 15/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que altera a Lei Complementar Municipal nº 3175/2023 que dispõe sobre a regulamentação dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município for representado por seus Procuradores.

A alteração do parágrafo 4º do artigo 3º se dá baseada nas normas da Receita Federal, e a alteração do parágrafo 2º do artigo 6º ocorre para que seja feito o pagamento mensalmente, já que os honorários advocatícios da Lei nº 3175/2023 são de natureza alimentar, conforme disposto no artigo 2º da mencionada Lei.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

## PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 3175 de 19 de setembro de 2023 e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - O §4º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 3175 de 19 de setembro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

**§4º - Os valores destinados aos beneficiários, após os descontos legais, inclusive de Imposto de Renda nos termos das normas da Receita Federal, serão repassados aos Procuradores Municipais mediante depósito bancário.**

(…)

**Artigo 2º** - O §2º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 3175 de 19 de setembro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

**§2º - Os honorários sucumbências serão repassados através de depósito bancário aos Procuradores Municipais, nos termos da presente lei, mensalmente até o dia 30 de cada mês.”**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constantes no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 31 de janeiro de 2024.

**Ofício: 61/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 16/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo para regulamentação de instalação de estruturas de suporte para transmissão de radiocomunicação (ETR) para antenas 5G.

A mencionada regulamentação prévia ao funcionamento da “banda” 5G é de grande importância para o Município, visando orientações e regras claras sobre a instalação de infraestruturas e principalmente pela possibilidade desta regulamentação acelerar a chegada do RG em Guairá, possibilitando maior atração de investimentos.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



---

## PROJETO DE LEI Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

*“Dispõe sobre procedimento para a instalação de infraestruturas de suporte para estação transmissora de radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - O procedimento para a instalação e funcionamento, no município de Guairá, de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, fica regulado por esta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, radioamador, faixa cidadão e outros sujeitos a regulamentação própria.

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

**I** – Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização da comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II** - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

**III** - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam um dos seguintes requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou norma que vier substituí-lo;



**IV - Infraestrutura de Suporte:** meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**V - Detentora:** pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**VI - Prestadora:** pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**VII - Torre:** infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

**VIII - Poste:** infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou metálica, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**IX - Poste de Energia ou Iluminação:** infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**X - Antena:** dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**XI - Instalação Externa:** instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

**XII - Instalação Interna:** instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios.

**Artigo 3º -** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

**I -** O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

**II -** A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamento que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

**III -** A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



**Artigo 4º** - As infraestruturas de Suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica (COMAER), do Ministério da Defesa ou outra que vier a substituí-la.

**§1º** - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

**§2º** - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos;

**§3º** - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal;

**§4º** - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO**

**Artigo 5º** - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de procedimento único e simplificado, instruído com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento padrão;

**II** - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);





---

**III** - Contrato Social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**IV** - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

**V** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**VI** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**VII** - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, atendem a legislação em vigor;

**VIII** - Declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º - O cadastramento prévio será realizado nos termos previstos em ato da Diretoria de Obras;

§2º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização e licença do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora;

§3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 04 (quatro) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada;

§4º - A alteração de características técnicas decorrente do processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do §3º, observado o seguinte:

**I** - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;



**II** - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte por outro similar;

**III** - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Artigo 6º** - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar formalmente a instalação ao órgão municipal competente (Diretoria de Obras), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

**I** - O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

**II** - A instalação de ETR móvel;

**III** - A instalação externa de ETR de pequeno porte.

**Parágrafo único** - A instalação de ETR de pequeno porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Artigo 7º** - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel objeto de processo de tombamento, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 5º, será encaminhado para que os órgãos competentes analisem o pedido, no prazo máximo de 60 dias.

**§1º** - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico;

**§2º** - Caso sobrevenha manifestação fundamentada dos órgãos competentes, contrária à instalação de infraestrutura de suporte Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte na localidade pretendida, a autorização e licença provisória concedida será revogada e as instalações e equipamentos deverão ser retirados do local.

**Artigo 8º** - É assegurado ao Município o direito de análise das obras e seus elementos componentes em relação aos aspectos urbanísticos, visuais e paisagísticos, nos termos da legislação em vigor.



## CAPÍTULO III

### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Artigo 9º** - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º - As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, instaladas ou a instalar no topo de edificações.

**Artigo 10** - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

**Artigo 11** - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Artigo 12** - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Artigo 13** - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.



## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Artigo 14** - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem o prévio cadastramento e licença municipal, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Artigo 15** - Compete ao Departamento de Posturas, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Artigo 16** - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

**I** - No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

A intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

**II** - No caso de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

A intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

**III** - Observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFESP – unidade fiscal do Estado de São Paulo.



§1º - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no cadastramento quando houver;

§2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Artigo 17** - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Executivo poderá adotar as medidas para a remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Artigo 18** - O disposto nos artigos 16 e 17 aplica – se às hipóteses de se constatar s inveracidade das informações ou documentos apresentados para efeitos do cadastramento prévio.

**Artigo 19** - O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinado à operação de serviços de telecomunicações.

§1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput deste artigo.

§2º - Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, na forma prevista em regulamento.

**Artigo 20** - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições da legislação federal, desta Lei, e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de diligências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 21** - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móve! e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta e cobertura local ao Município, que poderá decidir, motivadamente, por sua manutenção.

§3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º - No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

**Artigo 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de janeiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*





Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 01 de fevereiro de 2024.

**Ofício: 62/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 17/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com o recapeamento da avenida Lions Clube, com recursos do Convênio Estadual nº 103518/2023.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 17, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$980.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
15.451.0011.1034.0000	Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento, Pavimentação e Ampl			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			980.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
100	114	Conv. Est. 103518/2023 Recapeamento		

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **980.000,00**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2.023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 01 de fevereiro de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



Guairá, 02 de fevereiro de 2024.

**Ofício: 66/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 18/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.121.400,00 (Cinco Milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para Transferência de recursos para o DEAGUA para suprir gastos para complementação de pessoal, energia elétrica, manutenção de redes de água e esgoto, aquisição de hidrômetros e para interligação do novo Poço Profundo do Bairro Muraishi III com o sistema público de abastecimento de água e para contrapartidas de convênios estaduais, detalhados a seguir:

- R\$ 1.930.000,00 – Vencimentos de Pessoal Ativo;
- R\$ 100.000,00 – Aquisição de Hidrômetros;
- R\$ 1.600.000,00 – Auxílio para Gastos com Energia Elétrica no Exercício;
- R\$ 120.000,00 – Contrapartida de Convênio 100.2023 – Substituição de Hidrômetros no Município de Guairá;
- R\$ 27.000,00 – Contrapartida de Convênio 410.2023 – Serviços de Remoção, Desaguamento (desidratação) e Destinação Final do Lodo de uma das Lagoas da ETE;
- R\$ 147.100,00 – Contrapartida de Convênio 005.2023 – Melhorias ETE – Aquisição de Equipamentos para o Laboratório da ETE;
- R\$ 450.000,00 – Obras para interligação do novo Poço Profundo do Bairro Muraishi III com o Sistema Público de Abastecimento de Água do Município;
- R\$ 64.500,00 - Contrapartida de Convênio 101.2023 – Ações de Controle de Perdas de Água no Sistema de Abastecimento no Bairro São José do Albertópolis;
- R\$ 382.800,00 - Contrapartida de Convênio Substituição de 1.341 m de Rede de Abastecimento de Água de Cimento Amianto em Guairá;



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- 
- R\$ 300.000,00 – Metade dos valores necessários para obra de reforma de uma parte do emissário de esgoto do Bairro Vivendas;

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Renan Lelis Lopes*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



## PROJETO DE LEI Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.121.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

04 01 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	
17.122.0020.2059.0000	Manutenção Departamento de Administração e Controle	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	630.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
17.122.0020.2059.0000	Manutenção Departamento de Administração e Controle	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
04 01 02	DEPARTAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
17.512.0020.2061.0000	Manutenção do Departamento de Estação e Tratamento de Água e Es	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
17.512.0020.2061.0000	Manutenção do Departamento de Estação e Tratamento de Água e Es	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
17.512.0020.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	147.100,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
04 01 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
17.512.0020.2103.0000	Manutenção do Departamento de Obras	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



04 01 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512.0020.2103.0000 Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 147.000,00  
01 TESOIRO  
110 000 GERAL

17.512.0020.1015.0000 Obras em Saneamento

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.197.300,00  
01 TESOIRO  
110 000 GERAL

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 03 PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0004.2007.0000 Gestão Administrativa

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS  
-5.121.400,00  
01 TESOIRO  
110 000 GERAL

**-5.121.400,00**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 02 de fevereiro de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 08 de janeiro de 2.024.

Projeto de Lei 01/2023  
Justificativa.  
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Guairá.**

A presente fixação congela o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo com base em decisão da atual Mesa Diretora, de modo redução do valor poderia ferir o princípio da irredutibilidade de subsídios.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

**Renan Lelis Lopes**  
Presidente

**Anderson Aparecido de Lima**  
1º Secretário





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Guairá a partir de 01.01.2025.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A:**

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais o subsídio do Prefeito do Município de Guairá.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Guairá.

Artigo 3º - Os valores previstos nesta lei poderão ser alterados por lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes da lei complementar Nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 08 de janeiro de 2.024.

**Renan Lelis Lopes**  
Presidente

**Anderson Aparecido de Lima**  
1º Secretário



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Guaíra, 23 de janeiro de 2024**

### **Assunto: Justificativa (faz)**

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui no calendário oficial de Guaíra o “Dia Municipal da Folia de Reis”.

Trata-se de propositura que visa à preservação dos costumes culturais e religiosos de nossa gente, de nosso povo, desta forma, com a inserção desse evento no calendário oficial, espera-se obter da Prefeitura Municipal, o empenho junto à iniciativa privada, bem como a adeptos da festa popular da Folia de Reis, para que se possa realizar em nossa cidade, da melhor forma possível, a tradicional comemoração.

Folia de Reis é um festejo de origem portuguesa ligado às comemorações do culto católico do Natal, trazido para o Brasil ainda nos primórdios da formação da identidade cultural brasileira, e que ainda hoje mantém-se vivo nas manifestações folclóricas de muitas regiões do país

A presente propositura tem por objetivo readequar a data da comemoração, incluindo ela nas festividades de fim de ano do município.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevo o presente.

Rafael Talarico  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Institui no calendário oficial de Guaíra o  
“Dia Municipal da Folia de Reis”.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Guaíra o “DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS”.

**Parágrafo único** - Este evento integrará o calendário oficial do Município, e deverá ser comemorado no dia 15 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 2.837, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Guaíra, 23 de janeiro de 2024

Rafael Talarico  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 25 de janeiro de 2.024.

**Assunto – Projeto de Lei n.º 03/2024**  
**Justificativa**  
**(faz ).**

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Parte Permanente Efetivo e de Provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Guairá.

O projeto cria **um** cargo efetivo de auxiliar administrativo, visando completar o quadro de servidores públicos da Câmara com agentes concursados pelo próprio Legislativo. Segue em anexo também o impacto econômico-financeiro da criação do cargo.

Contando com a atenção dos Nobres Pares, apresentamos-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Renan Lelis Lopes**  
**Presidente**

**Anderson Aparecido de Lima**  
**1º Secretário**



# Câmara Municipal de Guaíra

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### PROJETO DE LEI Nº 03 DE 25 DE JANEIRO DE 2.024.

*“Altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 2.738 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Parte Permanente de Provimento Efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA- A P R O V A:

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal Parte Permanente de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Guaíra, o artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 2.738 de 11 de dezembro de 2015, passa a ter seguinte constituição:

#### **QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO.	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade	Padrão
	<b>SECRETARIA</b>			
01	Secretário	30	Superior Compl.	7
01	Procurador Municipal.	30	Sup. Compl. OAB	7
<b>02</b>	<b>Auxiliar Administrativo</b>	30	Médio Compl.	4
01	Agente de Atendimento e Administração	30	Fund. Compl.	2
01	Agente de Serviços Gerais	30	Fund. Incompl.	1
	<b>CONTADORIA</b>			
01	Contador/Assessor	30	Sup. Compl. CRC	6

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 25 de janeiro de 2.024.

**Renan Lelis Lopes**  
Presidente

**Anderson Aparecido de Lima**  
1º Secretário



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 08 de janeiro de 2.024.

Projeto de Resolução N.º 01/2024.  
Justificativa.  
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, para a próxima Legislatura.

A fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual, sendo mantidos os valores da legislação anterior (2021 a 2024), sem nenhuma correção.

Contando com apoio dos Nobres Pares, subscrevemos-nos.

**Renan Lelis Lopes**  
Presidente

**Anderson Aparecido de Lima**  
1º Secretário



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.**

**Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2025 a 31.12.2028, e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A:**

Artigo 1º - Ficam fixados em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2025 a 31.12.2028.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Guaíra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2025 a 31.12.2028.

Artigo 3º - Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados por Lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar N.º 101, de 04.05.2000.

Artigo 4º - O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Guaíra, 08 de janeiro de 2024.

**Renan Lelis Lopes**  
Presidente

**Anderson Aparecido de Lima**  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Guaíra

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### REQUERIMENTO N.º 102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

OS VEREADORES RENAN LELIS LOPES, ANDERSON APARECIDO DE LIMA E JOSÉ REGINALDO MORETTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações e providências:

CONSIDERANDO, que em reunião realizada no fim da tarde do dia 04/12/2023, entre os Vereadores e a equipe técnica do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, foi deixado muito claro por estes que os servidores que não desejarem aderirem à Previdência Complementar, terão suas aposentadorias calculadas e pagas segundo as regras atuais de aposentadoria;

CONSIDERANDO, que o artigo 3º do projeto de lei n. 49/2023, que institui o Regime de Previdência Complementar não deixa claro a preservação deste direito, como pode ser observado:

*Art. 3º -A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, **independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS**, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Guaíra SP.*

CONSIDERANDO, que a redação por nós grifada no tópico acima deixa em dúvida se os servidores não optantes vão ter seus direitos resguardados, solicita-se:

- 1- A redação do referido artigo está correta? Se sim, de que forma ela vem a garantir os direitos dos servidores não optantes pela Previdência Complementar?
- 2- Como essa minuta foi elaborada pelo próprio Fundo Municipal de Previdência, entendemos que, para aprovação do projeto, esse requerimento deve ser enviado ao fundo, para que essa redação dúbia seja corrigida, e seja incluído um parágrafo, garantindo os direitos dos servidores não optantes (Direito de receber do RPPS o valor de sua aposentadoria segundo as regras atuais, e não haver limitação ao teto do RGPS).
- 3- Com essa correção, entendemos que não vai pairar nenhuma dúvida sobre a necessidade de implantação do Regime de Previdência Complementar, permitindo a aprovação da proposição.



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Nestes Termos.  
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de dezembro de 2023.

**RENAN LELIS LOPES**  
Vereador

**ANDERSON APARECIDO DE LIMA**  
Vereador

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 103, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual o atual andamento do encaminhamento do projeto de Lei que regulamenta a instalação de equipamentos 5G no município de Guaiá? Cabe lembrar que o modelo de tal lei foi encaminhado por esse Vereador, por meio da Indicação n. 144/2023.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de dezembro de 2023.

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Já existe programação elaborada pelo município para a comemoração do Dia Municipal da Folia de Reis, que ocorre no segundo domingo de janeiro de cada ano?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de dezembro de 2023.

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024.**

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

Considerando que a função do vereador é fiscalizar as ações do Poder Executivo e a correta aplicação dos recursos públicos, solicito as seguintes informações:

1. Enviar uma cópia do calendário esportivo municipal elaborado pelo setor responsável para o ano de 2024, e um esboço do planejamento;
2. Quais as políticas públicas serão desenvolvidas no ano de 2024 para fomentar e incentivar os corredores e os praticantes de corrida de rua? Existe um cadastro destes atletas e um profissional de educação física responsável por acompanhá-los?
- 3 – Existem políticas públicas para o fomento do ciclismo? Descrever quais são.
- 4 – Quais as atividades serão desenvolvidas para o incentivo do Skate? Existem campeonatos planejados para o ano de 2024?
- 5 – Quais medidas foram tomadas para a manutenção dos aros das cestas instalados na quadra de basquete de rua localizada no conjunto poliesportivo Ricardo Graner Lelis?

Ressalto a necessidade de todas as respostas serem devidamente justificadas com embasamento legal e/ou fático, conforme exigido para uma fiscalização eficaz.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024.**

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

Considerando que a função do vereador é fiscalizar as ações do Poder Executivo e a correta aplicação dos recursos públicos, solicito as seguintes informações:

1. Enviar uma cópia do calendário turístico elaborado pelo setor responsável para o ano de 2024;
2. Existe nos hotéis e pousadas de Guaíra material disponível informando os atrativos turísticos e comerciais da cidade? Como os turistas e visitantes instalados nestes locais conseguem localizar as opções de alimentação disponíveis, como bares, restaurantes e lanchonetes?
3. Qual é o valor do orçamento público destinado a ser utilizado no Carnaval de Rua de 2024? Solicito o envio de cópia dos processos licitatórios iniciados visando garantir as atrações e um esboço do planejamento do evento.
4. Enviar uma cópia impressa do mapa da cidade de Guaíra atualizado, contendo o nome de todos os bairros e ruas.

Ressalto a necessidade de todas as respostas serem devidamente justificadas com embasamento legal e/ou fático, conforme exigido para uma fiscalização eficaz.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.**

**RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Presidência, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que as placas das legislaturas e a galeria de fotos dos Prefeitos, sejam novamente fixadas no Plenário da Câmara Municipal.

Justificativa – Em diligência realizada junto ao almoxarifado da Câmara, constatei que esse patrimônio histórico e cultural de nossa cidade foi retirado na metade do ano de 2023, e, até o momento, nada foi feito para a sua devida destinação, justificando o pedido aqui realizado.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de janeiro de 2024.

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador





# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.**

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

Considerando que a função do vereador é fiscalizar as ações do Poder Executivo e a correta aplicação dos recursos públicos, solicito as seguintes informações:

1. Quais políticas públicas serão implementadas em 2024 para atender aos animais nas ruas da cidade?
2. A Administração Municipal pretende realizar quantas castrações de animais em 2024? Estas já foram contratadas ou em qual fase do processo estão?
3. Qual é a situação atual do canil/gatil municipal? Quantos animais estão sob responsabilidade da Administração Municipal?
4. A Administração Municipal possui estoque de ração para esses animais? Onde estão armazenadas? Há previsão para a compra desses suprimentos?
5. Existe um projeto em andamento para a construção de um canil/gatil municipal? Em qual fase se encontra? Favor enviar uma cópia do projeto com um esboço dos custos e previsão orçamentária para a realização da obra.

Ressalto a importância de todas as respostas serem devidamente justificadas com embasamento legal, conforme exigido para uma fiscalização eficaz.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

**CAIO CÉSAR AUGUSTO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura realizou publicidade com placa, indicando a realização pela atual gestão de mais de 40 obras realizadas na cidade, pergunta-se:

1. Quais foram as obras realizadas?
2. Qual o valor individualizado de cada obra?
3. Indicar ainda a origem do recurso para a realização de cada obra, especificando sua origem, sendo recurso do município, estadual ou federal. No caso de obra realizada com recurso de emenda de Deputado, indicar o parlamentar que conseguiu o valor.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**CAIO CÉSAR AUGUSTO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o PROJETO DE LEI 14/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA O ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2597 DE 04 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A BOLSA-AUXÍLIO DOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA; venha a tramitar em regime de Urgência Especial

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando o pagamento do auxílio corrigido, já na próxima folha de pagamento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de fevereiro de 2024.



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024**

**SENHOR PRESIDENTE,**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de reforma e manutenção da CEI Josephina Rawagnani Caligaris.

**JUSTIFICATIVA:**

A CEI Josephina Rawagnani Caligaris é uma das primeiras creches de Guaíra, localizada no centro da cidade e atendendo a um grande número de crianças. Ao longo do tempo, as instalações têm sofrido com a falta de manutenção. As salas de aula, espaços comuns e sanitários necessitam de reforma. Além disso, a área externa e o entorno do imóvel encontram-se em situação precária. Os alambrados devem ser substituídos e repintados, enquanto a calçada precisa passar por uma reconstrução. A revitalização desses aspectos é fundamental para garantir um ambiente adequado e seguro para as crianças atendidas na creche.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**SENHOR PRESIDENTE,**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de registro de preços para a construção e reforma de calçamentos em imóveis públicos, áreas institucionais e ao redor de áreas verdes, como, por exemplo, aquela localizada entre a Rua 28 e Avenida 47 no bairro Jardim Palmares, entre outros.

**JUSTIFICATIVA:**

Há muitos anos, diversas áreas públicas precisam da construção ou reforma de suas calçadas. Exige-se muito do cidadão comum; entretanto, o Poder Público também precisa fazer a sua parte, garantindo, sobretudo, a mobilidade urbana. Um dos exemplos é no bairro Jardim Palmares, entre a Rua 28 e Avenida 47. É importante destacar que, em 2022, foram arrecadados através do IPTU mais de R\$ 365 mil reais, e a previsão para 2023 era de R\$ 390 mil arrecadados apenas no bairro Palmares. Esses valores precisam retornar em investimentos para o bairro, proporcionando melhorias na qualidade de vida de todos os moradores.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024**

**SENHOR PRESIDENTE,**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de reforma do prédio do Pronto Atendimento Municipal Dr. Orlando Garcia Junqueira, assim como a aquisição de novo mobiliário.

**JUSTIFICATIVA:**

Embora tenha enviado recentemente uma indicação sobre o tema, reitero a necessidade urgente de melhorias na infraestrutura do Pronto Socorro Municipal. Após avaliação, destaco a importância de investimentos para aprimorar instalações, proporcionando um ambiente de trabalho eficaz para os funcionários e um atendimento mais eficiente à população. Recomendo a elaboração de um plano abrangente, incluindo atualização do sistema elétrico, instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, manutenção de equipamentos, substituição de portas, instalação de cortinas para privacidade, implementação de sistema eletrônico de senhas e aquisição de móveis de qualidade. Essas medidas visam garantir um Pronto Socorro mais funcional e acolhedor nos próximos anos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024**

**SENHOR PRESIDENTE,**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de reforma e manutenção do velório Municipal Vergílio Ignácio de Oliveira.

**JUSTIFICATIVA:**

Embora tenha abordado recentemente o tema, reforço a necessidade de a Administração Pública realizar uma reforma no Velório Vergílio Ignácio de Oliveira. Isso assegurará às famílias um espaço mais adequado para o velório de seus entes queridos. A separação das salas, melhorias nos espaços de uso comum e nas acomodações, aliadas à manutenção na praça adjacente, são elementos cruciais a serem considerados no planejamento dessa ação. Essas medidas contribuirão significativamente para oferecer um ambiente mais digno e confortável em momentos sensíveis para as famílias enlutadas. Desde já, coloco-me à disposição para apresentar as sugestões trazidas pela comunidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024**

**SENHOR PRESIDENTE,**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de manutenção e pintura no salão de eventos do Centro de Lazer Dr. José Pugliesi Junior.

**JUSTIFICATIVA:**

O Centro de Lazer José Pugliesi Junior (Dr. Nenê) é um espaço vital para a comunidade guairense. O salão de eventos, utilizado para diversas ocasiões públicas e sociais, como casamentos e aniversários, necessita de melhorias significativas. É fundamental realizar a pintura, substituir vidros danificados, instalar ventiladores e efetuar a manutenção nas lâmpadas. Recomendo ainda a implementação de um sistema de climatização, permitindo o uso saudável do ambiente em dias e noites mais quentes. Essas intervenções contribuirão para aprimorar a experiência de todos que utilizam esse importante espaço comunitário.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024**

**SENHOR PRESIDENTE,**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de revitalização da praça Agripino Cinato, localizada na Avenida 23, ao lado da escola Zezinho Portugal.

**JUSTIFICATIVA:**

A Avenida 23 tornou-se, ao longo dos anos, uma via central e movimentada na cidade, com a Praça Agripino Cinato situada na interseção com a Rua 14. Agripino Cinato, conhecido como "Pipino", foi um vendedor ambulante muito ativo. Recomendo uma revitalização do espaço, incluindo a substituição ou instalação de novos bancos, a pintura do muro que faz divisa com a Escola Zezinho Portugal, e a melhoria da iluminação, além da implementação de um projeto de jardinagem. Essas melhorias contribuirão para realçar a importância desse local e proporcionar um ambiente mais agradável para a comunidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024**

**SENHOR PRESIDENTE,**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de revitalização da praça localizada em frente a Santa Casa de Misericórdia que recebeu o nome do senhor Antônio Marques Garcia.

**JUSTIFICATIVA:**

A Praça Antônio Marques Garcia, em frente à Santa Casa de Misericórdia, desempenha um papel significativo na comunidade. Infelizmente, ao longo dos anos, a área não recebeu os investimentos necessários. Sugiro a criação de um novo espaço dedicado às crianças, com a remoção da antiga areia dos tanques. Recomendo também a reativação da fonte para evitar a estagnação de água. Além disso, é possível aprimorar a jardinagem e a iluminação do local. Essas melhorias contribuirão para revitalizar e tornar mais atrativa essa importante área pública.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a desapropriação de uma área (de aproximadamente 3 alqueires) a ser destinada para a implantação programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que a situação econômica que nosso país enfrenta é preocupante, e exige políticas públicas em todos os níveis, que venham a promover a diminuir o déficit habitacional. Nosso município já possui legislação que permite a adesão a tais projetos, sendo necessária realização de procedimento de desapropriação, com a mudança do zoneamento da cidade por meio de lei.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de janeiro de 2024.

---

**DENIR FERREIRA DOS SANTOS**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 09, DE 04 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES e ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de um memorial para homenagear as pessoas que vieram a falecer em decorrência da pandemia gerada pelo COVID-19.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que essas valorosas pessoas merecem uma justa homenagem, em face de toda sua luta e sofrimento de seus familiares. Tal obra poderia ser localizada me frente ao Cemitério Municipal, sendo que o memorial deve conter o nome de todas as pessoas que vieram a falecer pelo COVID-19.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
Vereador

---

**ANDERSON APARECIDO DE LIMA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 10, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de reforma do Terminal Rodoviário de nossa cidade, com destaque para a cobertura do local, que deve ter sua altura ampliada, em virtude das novas medidas dos ônibus.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o prédio, onde se encontra nosso atual terminal, se encontra em péssimas condições de conservação, colocando em risco a segurança e a eficiência desse importante serviço público. Assim medidas devem ser tomadas de forma imediata para a reforma completa e ampliação da cobertura local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 11, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo de viabilidade técnica e financeira para implementação de tratamentos de hemodiálise em nosso município.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que a demanda de pacientes que realizam tal tratamento aumentou de forma drástica, de modo que o atual método de transporte para outras cidades não atende às necessidades do sistema municipal de saúde, não havendo vaga nem mesmo para os acompanhantes dos pacientes.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração. oficio gabinete presidencia ADIN Plano de Carreira Magisterio

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 12, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de vias de passagem pelo Ribeirão do Jardim, com a devida aprovação ambiental, permitindo a ligação dos Bairros Jardim Eldorado e Reinaldo Stein às vias públicas principais de nossa cidade (Avenida 33 do Bairro Reinaldo Stein).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a municipalidade deve intervir junto aos órgãos ambientais para a realização de passagem desses bairros junto às principais vias da cidade, melhorando as condições de mobilidade urbana para todos os moradores dos referidos bairros.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, as seguintes obras de manutenção e reforma na Praça Isabel Lelis, localizada no Parque Ecológico Maracá:

- 1- Manutenção da estrutura de concreto que sustenta os bancos existentes no local;
- 2- Troca da areia do parque recreativo;
- 3- Manutenção dos brinquedos existentes no parque recreativo e a instalação de novos;
- 4- Revitalização da infraestrutura da praça, e da vegetação local.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a estrutura da praça já se encontra comprometida, em virtude da ausência da manutenção por parte das administrações anteriores, o que compromete a segurança de todos os usuários, e justifica as intervenções sugeridas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 14, DE 08 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo para a revisão e reajuste do pró-labore pago pelo município aos oficiais da Polícia Militar do Município, com o objetivo de se atingir os seguintes valores:

- 1- Cabos/Soldados: 707,20 (20 ufesp)
- 2- Subtenente/Sargento: 813,28 (23 ufesp)
- 3- Tenente: 919,36 (26 ufesp)
- 4- Capitão: 1.025,44 (29 ufesp)

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que os oficiais da Polícia Militar prestam relevantes serviços em colaboração com o município, em especial no sistema municipal de trânsito, sendo que os valores atualmente pagos estão completamente defasados, e o valor total mensal com o reajuste atingiria o total de R\$ 25.211,68, o que é irrisório perto da qualidade do serviço que é prestado.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de janeiro de 2024.

---

**ANDERSON APARECIDO DE LIMA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 15, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a revitalização da pintura da sinalização de trânsito da região central de nossa cidade, com destaque para as demarcações de vagas exclusivas para idosos, pessoas com deficiência e motos

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que a pandemia gerada pelo COVID-19 suspendeu a cobrança do estacionamento rotativo na região central de Guaíra, de modo que, atualmente, a sinalização do centro está comprometida, devendo ser completamente revitalizada.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 16, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um semáforo de três tempos para controle do trânsito no cruzamento da Avenida 23 com a Rua 10, e na Avenida 21, no trecho compreendido entre as Ruas 22 e 28.

#### **JUSTIFICATIVA:**

É de conhecimento de toda a população guairense que no local existe uma rotatória sem uma forma concreta de preferencial definida, o que vem trazendo muitos constrangimentos a todos os motoristas que param no local. Já na Avenida 21 também existe tráfego intenso de veículos, justificando a instalação de tal instrumento de controle. Esta medida é de vital importância para a segurança tanto dos motoristas como dos pedestres, devendo o poder público tomar providências imediatas para corrigir tal problema.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de janeiro de 2024.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 17, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo para a instalação de câmeras de segurança no cemitério municipal.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que grande parte dos túmulos possui ornamentação de valor, e algumas ocorrências graves já ocorreram no local, colocando em risco a segurança dos servidores que ali trabalham e dos munícipes.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de janeiro de 2024.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 18, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a pavimentação da continuidade da Avenida José Flores, no fim do Bairro COHAB II, até a Rodovia Assis Chateaubriand.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que os próprios públicos do município devem ser devidamente estruturados, sendo que o Poder Público deve buscar melhorar as condições oferecidas para todos os cidadãos, e para a economia do município.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de janeiro de 2024.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 19, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um festival regional de folias de reis, no dia municipal desse tipo de festejo.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista a existência de lei municipal, que fixa o dia municipal da folia de reis, sendo essencial a realização, nesta data, de um festival regional para o encontro de folias de diversas cidades, incentivando esse importante evento cultural.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de janeiro de 2024.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras para instalação de um sistema de iluminação pública na Estrada Municipal Guerino Talarico, no trecho compreendido entre a rotatória de Acesso ao Bairro São José do. Albertópolis e a entrada do Bairro Solaris.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o tráfego de veículos no local é bastante intenso, e o sistema atual não oferece qualquer segurança e visibilidade para os usuários, o que muitas vezes prejudica a estrutura viária como um todo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra objetivando a construção de uma rotatória em frente ao prédio da APAE, na Rua 26, com instalação de sinalização de solo e por placas

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o local mencionado foi demarcado com tachões para a devida organização do trânsito, permitindo a entrada nos bairros locais e na APAE, contudo tal estrutura não resistiu ao tempo, sendo necessária a construção de uma rotatória no local.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes ações de infraestrutura no Bairro Jardim Amélia:

- 1- Construção de uma rotatória de acesso ao bairro na extensão da Rua 26;
- 2- Instalação de sinalização de trânsito no solo e placa, assim como as placas indicativas de ruas e avenidas do bairro.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais medidas vão aumentar de forma significativa a mobilidade urbana do bairro, garantindo a segurança dos usuários das vias públicas, e atendendo as reivindicações dos moradores locais.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras para instalação de uma ciclovia no Anel Viário Júlio Rubim, no trecho compreendido entre a entrada do Bairro Jardim Amélia e a empresa SÓ FRUTA LTDA.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a situação do tráfego de bicicletas em nosso município se encontra em situação bastante precária, já que o sistema atual não oferece qualquer segurança para os ciclistas, o que muitas vezes prejudica o sistema viário como um todo. A construção de ciclovias possibilitaria a melhoria de fluxo de veículos automotores e traria melhores condições de segurança para os ciclistas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a ampliação do número de totens de vigilância instalados no município, com a implantação de um novo ponto na Praça do Bairro Aniceto

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local é ponto notório de criminalidade, e não pode ficar sem o monitoramento deste importante programa, que está sendo executado atualmente pela Prefeitura, garantindo a eficácia das políticas públicas de segurança.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de manutenção da canaleta de escoamento de águas pluviais, existente na Rua 48, próxima ao número 490, no Bairro COHAB I.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida estrutura está danificada, e constantemente apresenta casos de acúmulo de água, o que dificulta o fluxo de veículos no local, e compromete as condições sanitárias adequadas para os moradores da região.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de uma reforma na casa onde está instalado o Conselho Tutelar, na avenida 15 com a Rua 12, e a aquisição de dois novos veículos, sendo um automóvel e uma motocicleta para que os conselheiros tutelares possam desenvolver suas atribuições.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Durante os dois dias de formação para os novos conselheiros tutelares, oferecidos pela OAB de Guaíra e Diretoria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, um dos pontos levantados com a equipe durante a troca de ideias foi a necessidade de melhorias na estrutura da casa onde está instalado o Conselho Tutelar. A visita do engenheiro responsável, para levantar todos os pontos que necessitam de melhorias é essencial. Outro pleito dos novos conselheiros, formulado junto aos conselheiros da gestão anterior, foi a necessidade de aquisição de dois novos veículos, sendo um automóvel e uma motocicleta. Essas medidas garantiriam melhorias no atendimento das demandas pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em nossa cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 10 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a pavimentação asfáltica do trecho final da avenida Lions Clube no Bairro Santa Terezinha, até o início da estrada próxima ao referido bairro.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que empresas já estão se estabelecendo no referido trecho, de modo que a ausência de pavimentação no local gera grande transtornos para os moradores locais e comerciantes, e sua implementação será vital para a mobilidade urbana.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO e RENAN LELIS LOPES, Vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo para a regularização do emissário existente na interseção da Avenida 5A com a Rua Leozinio Dias Campos (Bairro Vivendas do Bom Jardim), já que o mesmo está apresentando vários problemas, incluindo capacidade de vazão inadequada e vazamento do esgoto local

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que recentes acontecimentos no local evidenciam vários problemas sanitários e de saúde pública, com especial destaque para os vazamentos do esgoto, que se tornam recorrentes em época de chuvas. Tal emissário tem saída na calçada, e se caracteriza por uma câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior, destinado à execução de trabalhos de manutenção e inspeção.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
Vereador

---

**RENAN LELIS LOPES**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de uma academia popular no bairro Vivendas do Bom Jardim.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que hoje as academias populares se encontram muito distantes do bairro em questão, sendo que munícipes de baixa renda tem de percorrer uma grande distância para realizar sua atividade física.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de uma cobertura no ponto de ônibus localizado na praça do bairro Nossa Senhora Aparecida.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que muitos munícipes utilizam este ponto para se deslocar para outras localidades, com o objetivo de realizar suas consultas médicas, escolas etc., sendo tal cobertura vai assegurar a segurança destes usuários contra variações climáticas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de janeiro de 2024.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo de viabilidade de ações de nebulização por veículos contra os criadouros de mosquito da Dengue nos bairros de nossa cidade, assim como uma campanha de conscientização e limpeza de imóveis junto à população.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que existe uma crescente onda de casos de Dengue em nossa cidade, havendo a necessidade de intensificação da campanha de combate a esta doença, por meio do auxílio da SUCEN, que é um órgão estadual.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de janeiro de 2024.

---

**ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um lar transitório para a recuperação de animais castrados e que aguardam procedimentos, assim como a implantação da Clínica Veterinária Municipal, com um veterinário concursado.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal obra é uma reivindicação das pessoas envolvidas com a proteção de animais da cidade, oferecendo condições dignas para o acondicionamento de cães e gatos, permitindo assim procedimentos veterinários mais precisos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização do espetáculo da Paixão de Cristo no Estádio Municipal José Zuquim Nogueira.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local é o mais adequado para a encenação deste tradicional evento de nossa cidade, propiciando espaço, organização e estrutura adequados para abrilhantar este marco artístico, que agrada a toda população de nossa cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição, para a frota municipal, de ônibus próprios para transporte intermunicipal

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que os ônibus apropriados para transporte intermunicipal são mais confortáveis, possuindo assentos adequados para viagens maiores, e oferecendo um serviço de qualidade para os usuários das áreas de esporte, saúde, educação e cultura.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de ação de manutenção do sistema de iluminação da Quadra da CMEI Vera Vitali.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a iluminação da quadra está em péssimo estado de conservação, comprometendo as condições de uso do local. Tal medida deve ser implementada com urgência, para permitir que os usuários utilizem tal estrutura de forma digna e eficiente.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaiúra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que os Guardas Civas Municipais recebem treinamento físico e de defesa pessoal periodicamente.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que as funções destes servidores são caracterizadas por ações físicas e de combate a infrações, de modo que sua capacitação constante é essencial para o serviço público. Como sugestão, tais aulas podem ser ministradas pelos próprios membros da Guarda, com habilitação para tanto, já que lá existem professores de educação física artes marciais, sendo que tais aulas podem ser ministradas no mesmo local onde é desenvolvido o projeto de judô do Poder Público Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, e instalação de um bebedouro industrial no Centro de Especialidades Médicas (Antiga UPA).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Essa indicação se justifica tendo em vista que os aparelhos de ar-condicionado do local não estão funcionando, e o bebedouro de água não suporta a demanda de usuários, sendo tais medidas essenciais para um atendimento digno da população.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a renovação da carga dos extintores existentes nos órgãos públicos municipais.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Essa indicação se justifica tendo em vista que a carga de diversos extintores se encontra vencida, sendo tal situação inadmissível diante das normas que regem a segurança e bem-estar dos usuários, que frequentam diariamente os órgãos públicos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 39, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a Rua 13B, localizada no loteamento executado na Chácara Santa Elza, receba o nome do saudoso ALFEU RIBEIRO GUIMARÃES.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local corresponde a um empreendimento da família do homenageado, que era pessoa de destaque em nossa comunidade, permitindo assim que o município realize essa merecida homenagem póstuma.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 40, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação no município do projeto SAMUZINHO, com os seguintes objetivos:

- 1- Conscientizar as crianças e os pais sobre a importância da atuação correta em situações de urgência e emergência;
- 2- Refletir sobre a importância da vida, cidadania, meio ambiente e os movimentos de solidariedade;
- 3- Comunicar adequadamente a solicitação de ajuda do serviço 192.
- 4- Reforçar a importância da escola para a criança.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o Projeto Samuzinho teve início em Ribeirão Preto em 2011, capacitando anualmente cerca de 80 crianças entre 8 e 13 anos. Estes aprendem noções básicas de primeiros socorros e como agir em emergências. Os alunos, orientados pelos coordenadores, realizam demonstrações educativas trajando uniformes semelhantes aos profissionais do SAMU. Durante eventos, contam com a colaboração de equipamentos, ambulância do SAMU, bombeiros e outros profissionais.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 41, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de projeto contendo a LEI LUCAS, que torna obrigatório que atividades esportivas, escolas, creches e berçários, públicos e particulares, capacitem seus funcionários para prestar primeiros socorros para crianças e idosos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que atividades esportivas, escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, peruas escolares, buffets infantis têm que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças e idosos que estão sob sua responsabilidade. Nesses casos, todo cuidado é pouco e a atenção tem que ser redobrada porque em um piscar de olhos se perde uma vida

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 42, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de banheiros com vestiários nas proximidades da quadra de vôlei de areia e pista de skate no Parque Ecológico Maracá.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que tais áreas atualmente são desprovidas de banheiros públicos, dificultando a utilização digna dos locais por parte dos munícipes. Esta ação deve ser realizada com máxima urgência, para evitar que os usuários passem por constrangimentos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de reparo e pintura nas quadras poliesportivas de nosso município.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que tais equipamentos estão em péssimo estado de conservação, dificultando a utilização digna dos locais por parte dos munícipes. Esta ação deve ser realizada com máxima urgência, para as quadras possam ser novamente utilizadas pela população.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de redutores de velocidade (lombadas) ao longo da Rua C, localizada no Bairro Tônico Garcia.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista a excessiva quantidade de veículos que transitam no local, sendo que alguns condutores não respeitam os limites legais de velocidade, colocando em risco a vida dos moradores do local e de todos os usuários da referida via pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de tela (ou telha de zinco) ao redor da armação metálica da cobertura da Quadra da CMEI Vera Vitali, visando solucionar o problema de pombos existentes no local.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que existe uma grande quantidade de pombos na referida quadra, comprometendo as condições sanitárias do local. Tal medida deve ser implementada por meio da cobertura de cada uma das estruturas metálicas do telhado (tesouras), juntamente com a limpeza dos ninhos existentes no local.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de calçamento nas áreas institucionais existentes na Rua 7A, entre as Ruas 12B e 14B; e na Rua 14B entre as Ruas 7A e C, ambas no Bairro Tônico Garcia.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que os referidos imóvel correspondem a áreas institucionais, que até hoje não foram devidamente aproveitadas pela Prefeitura, podendo, cabendo a construção de calçamento, para o devido cumprimento da legislação municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 47, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma do centro comunitário do bairro João Vacaro.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista o precário estado de conservação deste importante instrumento de lazer do referido bairro, de modo que fica seriamente comprometida a segurança dos usuários e a efetividade do serviço público oferecido.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 48, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI e STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o oferecimento de local próprio para retirada de medicamentos no período noturno, finais de semana e feriados, decorrente de receitas expedidas em atendimento de urgência e emergência.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que muitas vezes o Pronto Atendimento do Município não oferece a medicação para pacientes em estado grave, tendo este que aguardar até a abertura da farmácia municipal para obter o devido tratamento. Isso vai contra o tratamento digno que deve ser ofertado para a população, devendo haver uma estrutura para oferecer remédios decorrentes de atendimento em urgência e emergência no período da noite e madrugada.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 49, DE 16 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de um plano municipal de urbanização e regularização do parcelamento que originou a localidade conhecida como Chica do Cerrado (Chácara Pão de Açúcar).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a população do local vive sem qualquer infraestrutura urbana, sendo que o bairro ainda possui características de loteamentos irregulares, que assolam grande parte de nosso país. Dessa forma se faz necessária a urbanização do local com: construção da entrada do bairro, delimitação e asfaltamento das vias públicas, iluminação pública, visitas de agentes de saúde, correios, e outros equipamentos urbanos essenciais. Deve ainda ser realizado a regularização imobiliária do local, permitindo que os moradores possam explorar a propriedade de seus imóveis da forma que melhor atender suas necessidades, sendo tal procedimento custeado pelos cofres públicos, já que a população do local se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 50, DE 16 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo para a solução dos alagamentos que ocorrem na região central da cidade, nos períodos de chuva.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o escoamento de águas pluviais da região da cidade é muito ineficaz, e causa grande alagamentos nas avenidas 9, 11 e 13, devendo ser realizado um estudo eficiente, que possa solucionar esse grave problema de forma definitiva.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a inclusão na grade curricular, do sistema público de ensino de disciplina focada em lições de cidadania, empreendedorismo e turismo.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que atualmente várias questões surgem sobre tais temas, ficando claro que o Poder Executivo deve promover políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável de nossa cidade, ensinando a todo jovem guairense a valorizar sua terra por meio do trabalho.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de janeiro de 2024.

---

**DENIR FERREIRA DOS SANTOS**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a adesão do município ao Programa Habitacional do Estado de São Paulo "Casa Paulista".

#### **JUSTIFICATIVA:**

Essa indicação se justifica tendo em vista que Casa Paulista é o nome do novo programa habitacional do Governo de São Paulo e o maior da história do estado paulista. O programa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH) reúne um rol de ações e serviços da Pasta e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU). O objetivo é facilitar o entendimento da população em relação aos programas e atendimentos habitacionais realizados pelo Governo SP, além de promover a cidadania e o acesso à moradias dignas para famílias de baixa renda.

O Casa Paulista terá quatro frentes de atuação:

- 1- Concessão de crédito imobiliário para o cidadão adquirir seu imóvel diretamente com as construtoras/incorporadoras;
- 2- Construção e entrega de casas populares;
- 3- Regularização fundiária imóveis em áreas urbanas; e
- 4- Execução de obras de urbanização e de melhorias habitacionais e urbanas nos municípios paulistas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de janeiro de 2024.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 53, DE 23 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação de uma biblioteca virtual, com obras on-line, em nosso município.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal iniciativa contribui para a digitalização do acervo de nossa Casa de Cultura, e permite o acesso das obras pelos munícipes que não possuem condições de se deslocar até o órgão, facilitando o acesso à cultura e informação.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de janeiro de 2024.

---

**DENIR FERREIRA DOS SANTOS**  
Vereador





# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 54, DE 23 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de dispositivos de controle de velocidade, lombada com faixa de pedestres, ao longo da Avenida Ovidio Nogueira, no Bairro Antônio Manoel.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que existem diversos relatos de motoristas que não respeitam a velocidade estabelecida para a referida via pública, o que coloca em risco a segurança dos usuários e pedestres desta importante avenida do bairro.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de janeiro de 2024.

---

**ANDERSON APARECIDO DE LIMA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 55, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a celebração de convênio para adesão ao Programa Detecta/Cortex, do Estado de São Paulo, permitindo a integração entre os sistemas de câmeras de segurança do município e do estado.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal projeto permitirá a integração entre o futuro sistema de vigilância por câmera do município, com o sistema do estado, possibilitando a ação dos agentes policiais pertencentes ao Estado de São Paulo diante de emergências detectadas nas futuras câmeras do município.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 24 de janeiro de 2024.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de serviços de jardinagem e plantio de plantas na nova rotatória da Avenida Orbis Clube.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida obra já foi terminada, e a mesma não recebeu as devidas ações ambientais e de paisagismo, prejudicando uma obra tão importante em nossa cidade, que foi finalizada em tão pouco tempo.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 24 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 57, DE 24 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição de uma base comunitária móvel para a Guarda Civil Municipal.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista, que o efetivo da guarda não é suficiente para prover segurança e vigilância para todos os próprios públicos municipais, sendo que a base móvel permitirá o deslocamento rápido e efetivo para os locais mais vulneráveis.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de janeiro de 2024.

---

**DENIR FERREIRA DOS SANTOS**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes obras de infraestrutura na entrada do Bairro Portal do Lago:

- 1- Instalação de sistema de iluminação pública em LED;
- 2- Recape do asfalto, com instalação de sistema de escoamento de águas pluviais.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que existem várias denúncias de falta de iluminação no local, assim como o asfalto defeituoso, que acumula água das chuvas com frequência, prejudicando a segurança de usuários da via pública e moradores do bairro.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 25 de janeiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 59, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de instalação de uma rotatória na intersecção da Rua 6 com a Avenida 17A, no Bairro Vivendas do Bom Jardim, assim como a pavimentação da continuidade do traçado da Rua 10, ao redor do Cemitério Municipal.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista a realização das obras de expansão do cemitério municipal, cujo novo traçado da via pública deve ser adaptado para o tráfego de veículos de grande porte, sendo que a instalação de uma rotatório pode resolver o problema do local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**

**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 60, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a reforma e revitalização da sinalização de solo e placas de todos os redutores de velocidade (lombadas) existentes na cidade.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a pintura da referida sinalização se encontra em estado precário, prejudicando a segurança de todos os usuários das vias públicas. Tal medida se faz necessária em razão das condições climáticas, às quais estão submetidas as lombadas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, a aquisição de um aparelho de mamografia digital para a Santa Casa de Misericórdia.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que nosso sistema municipal de saúde não conta com este importante aparelho, e não pode recebê-los do Governo Federal (salvo por meio de emenda parlamentar) em face do número de habitantes de nossa cidade. Contudo, muitos guairenses tem de se deslocar para outros municípios para ter acesso a essa tecnologia, o que cria grandes transtornos e gastos para famílias de baixa renda.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 62, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de manutenção e reparo no alambrado da área de preservação conhecida como "Mata do Thais", assim como a instalação de sistema de iluminação no trecho da pista para caminhadas do local, que termina na Avenida Lions Clube.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que mesmo sendo recente, a obra do alambrado da Mata do Thais já apresenta vários problemas, sendo necessária sua manutenção. Da mesma forma, vários moradores reclamam da falta de iluminação da pista esportiva do local, cabendo providencias para maior segurança dos usuários.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 63, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de construção de calçamento (calçada) ao redor do Cemitério Municipal.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista o referido local nunca possuiu passeio público adequado, colocando em risco a segurança de todos os usuários deste importante serviço público, permitindo que nossos munícipes possam ter melhores condições de prestarem suas homenagens a seus entes queridos que já vieram a falecer.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 64, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de uma academia popular na praça "Realino Garcial Leal" situada entre as Avenidas 7 e 9 (entre as Ruas 24 e 26, próxima à Escola Enoch Garcia Leal).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que hoje as academias populares se encontram muito distantes do local em questão, sendo que munícipes de baixa renda tem de percorrer uma grande distância para realizar sua atividade física.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de fevereiro de 2024.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**